



Of. Circular nº 110/10 - 1000 - 1105110
Of. 254-25.02.10 - Secret. Meio Amb.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Of. 908/10 - 1105 - Sec. Desenv. Econ.

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 005/10

Protocolo Nº 19/110
Campo Mourão, 11/01/10 Horas 4:52

10ja
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/02/2010

Admiralino
PRESIDENTE

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões <u>22/02/2010</u> | | |
| _____ PRESIDENTE | | |

Com fulcro no Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve **REQUER** seja encaminhado expediente aos **MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PANIFICADORAS, AÇOUGUES, FARMACIAS, LOJAS DE ROUPAS E DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** de Campo Mourão, sugerindo que estes adotem o sistema ecológico "**CAIXA VERDE**", instalando caixas de papelão em frente aos caixas e treinando seus funcionários (caixas e empacotadores) para sugerirem aos clientes que deixem naquela caixa as embalagens de plástico e papelão sobrepostas sobre outra embalagem do produto que esta comprando.

JUSTIFICATIVA:

Quantas embalagens você joga no lixo logo ao chegar do supermercado, das lojas e farmácia?

A do creme dental é uma delas. Fico pensando: qual a utilidade da caixinha de papelão se o produto já vem em um tubo plástico ou metálico? O mesmo acontece com alguns alimentos que são envoltos em plásticos e, depois, em caixas ou bandejas de papel.

Embalagens são necessárias para proteger os produtos, obviamente. Mas, se algumas são dispensáveis, por que não dispensá-las imediatamente?

O Caixa Verde é um caixa de supermercado ou de outro tipo de estabelecimento comercial, especial que possui um coletor de embalagens pré-





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

consumo. Isso significa que, no ato da compra, o cliente pode optar em já descartar para reciclagem as embalagens de plástico e/ou papel que não precisam acompanhar os produtos para casa*. Tudo prático e fácil.

Esta idéia foi desenvolvida em parceria entre o Grupo Pão de Açúcar com o Centro Universitário Positivo (Unicenp), do Paraná, o Caixa Verde é mais do que um projeto de preservação ambiental: é também um projeto de inclusão social. Toda a arrecadação de embalagens deverá ser encaminhada para a ASSOCIGUA que é uma cooperativa de reciclagem que gera trabalho e renda para os seus cooperados.

O que pode ser descartado?

- Embalagens para tubos (creme dental, etc.);
- Envolúrios de embalagens promocionais (leve 3 e pague 2);
- Pacotes com mais de uma embalagem (barras de cereal, etc.);
- Caixas de camisa ou o plástico que vem embaladas as roupas;
- Caixas de remédios, etc.;

Em resumo, tudo o que é de papel ou plástico, livre de resíduos de alimentos.

Quais os benefícios?

- Redução de material (lixo) que iria direto para aterros, passando a ir para reciclagem;
- As embalagens coletadas são doadas para cooperativas de reciclagem, gerando trabalho e renda.
- Clientes carregam menos volume/peso de compras para casa.

***IMPORTANTE:** Antes de descartar uma embalagem para a reciclagem no Caixa Verde, o cliente deve ler as informações presentes nela, como prazo de validade e tabela nutricional, para que faça o uso adequado do produto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de janeiro de 2010.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

05/lq

Obs: Enviar cópia para a secretaria de desenvolvimento econômico de campo mourão.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Janeiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


ex
01/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13/01/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>0019</u> /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): Dr. Paraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 13/01/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Assessor Jurídico
 Oab/Pr 29.391